

PADRÃO – REGISTRO Nº

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE
PROGRAMA DE COMPUTADOR DENOMINADO “SMTP- DISPARADOR DE E-MAIL
UNILATERAL AUTOMÁTICO”**

1. DO OBJETO DO CONTRATO	4
2. DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO	4
3. DO PREÇO	4
4. DA FORMA DE PAGAMENTO	7
5. OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO	7
6. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE	10
8. DA UTILIZAÇÃO DAS SENHAS DE ADMINISTRAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	11
10. ACESSORIEDADE E CANCELAMENTO	13
11. DA INTERRUPTÃO DO DIREITO DE USAR O PROGRAMA A PEDIDO DE AUTORIDADES	13
12. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	13
13. DA MANUTENÇÃO DE DADOS	13
14. DENÚNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES	14
15. REPRISTINAÇÃO	15
16. DA COMUNICAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA	15
17. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	15
18. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)	15
19. DECLARAÇÕES DO CESSIONÁRIO	16
20. REGISTRO, ALTERAÇÕES E TERMINOLOGIA TÉCNICA	16
21. FORO	17



CESSIONÁRIA PESSOA JURÍDICA:

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____ ENDEREÇO: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____ INSCRIÇÃO MUNICIPAL _____ REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): _____ [E] RG: _____ [E RG:] CPF: _____ [E RG:] ESTADO CIVIL: _____ [E ESTADO CIVIL] TELEFONE: _____ FAX: _____		
E-MAIL´s DE CONTATO: _____		
Tipo de e-mail	Endereço de e-mail escolhido	Finalidade do endereço
PRINCIPAL		Recebimento das senhas de administração, de avisos, de comunicação pelo HelpDesk, alerta de desativação e comunicados gerais destinados ao CESSIONÁRIO ATENÇÃO ESPECIAL - EXAMINE COM CUIDADO O CAPÍTULO 9 DO CONTRATO
SECUNDÁRIO		Recebimento das senhas de administração. ATENÇÃO ESPECIAL - EXAMINE COM CUIDADO O CAPÍTULO 9 DO CONTRATO
COBRANÇA		Recebimento de boletos eletrônicos, alerta de inadimplência, alerta de desativação.
Obs: A CRITÉRIO DO CESSIONÁRIO O E-MAIL PRINCIPAL E O E-MAIL DE COBRANÇA PODEM SER O MESMO DATA DA INSCRIÇÃO: _____		

CESSIONÁRIA PESSOA FÍSICA:

NOME: _____ RG: _____ CPF: _____ ENDEREÇO: _____ ESTADO CIVIL: _____ TELEFONE: _____ DOMÍNIOS A SEREM USADOS PARA DISPARO DO SMTP: _____ E-MAIL´s DE CONTATO: _____		
Tipo de e-mail	Endereço de e-mail escolhido	Finalidade do endereço
PRINCIPAL		Recebimento das senhas de administração, de avisos, de comunicação pelo HelpDesk, alerta de desativação e comunicados gerais destinados ao CESSIONÁRIO ATENÇÃO ESPECIAL - EXAMINE COM CUIDADO O CAPÍTULO 8 DO CONTRATO
SECUNDÁRIO		Recebimento das senhas de administração. ATENÇÃO ESPECIAL - EXAMINE COM CUIDADO O CAPÍTULO 8 DO CONTRATO
COBRANÇA		Recebimento de boletos eletrônicos, alerta de inadimplência, alerta de desativação.
Obs: A CRITÉRIO DO CESSIONÁRIO O E-MAIL PRINCIPAL E O E-MAIL DE COBRANÇA PODEM SER O MESMO DATA DA INSCRIÇÃO: _____		

INSTRUÇÕES PARA COBRANÇA:

DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	FAX:

CEDENTE:

LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S/A, com sede, à Rua Itapaiuna, 2434- Jardim Morumbi São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o n. ° 02.351.877/0001-52

TELEFONE PARA ATENDIMENTO TÉCNICO AO CLIENTE: **(011) 3544-0500**

PRAZO DO CONTRATO

3 (três) meses a contar da data de início da liberação de uso do programa

DESCRIÇÃO E CUSTO DAS LICENÇAS

TAXAS DE INSTALAÇÃO

	PREÇO	COBRANÇA
TAXA DE INSTALAÇÃO	R\$ ISENTA	ÚNICA

LICENÇAS SMTP- DISPARADOR DE E-MAIL UNILATERAL AUTOMÁTICO

	PREÇO	COBRANÇA
Licença SMTP 10- LICENÇA BÁSICA PARA ENVIO DE 10 MIL MENSAGENS POR MÊS	R\$ 33,00	MENSAL
Licença SMTP 25- LICENÇA BÁSICA PARA ENVIO DE 25 MIL MENSAGENS POR MÊS	R\$ 66,00	MENSAL
Licença SMTP 50- LICENÇA BÁSICA PARA ENVIO DE 50 MIL MENSAGENS POR MÊS	R\$ 115,00	MENSAL
Licença SMTP 100- LICENÇA BÁSICA PARA ENVIO DE 100 MIL MENSAGENS POR MÊS	R\$ 228,00	MENSAL
Licença SMTP 250- LICENÇA BÁSICA PARA ENVIO DE 250 MIL MENSAGENS POR MÊS	R\$ 455,00	MENSAL
Licença SMTP 500- LICENÇA BÁSICA PARA ENVIO DE 500 MIL MENSAGENS POR MÊS	R\$ 713,00	MENSAL
Licença SMTP 1000- LICENÇA BÁSICA PARA ENVIO DE 1 (UM) MILHÃO DE MENSAGENS POR MÊS	R\$ 1.267,00	MENSAL
Licença SMTP 2000- LICENÇA BÁSICA PARA ENVIO DE 2 (DOIS) MILHÕES DE MENSAGENS POR MÊS	R\$ 2.160,00	MENSAL
Licença SMTP 3000- LICENÇA BÁSICA PARA ENVIO DE 3 (TRÊS) MILHÕES DE MENSAGENS POR MÊS	R\$ 2.880,00	MENSAL
Licença SMTP 5000- LICENÇA BÁSICA PARA ENVIO DE 5 (CINCO) MILHÕES DE MENSAGENS POR MÊS	R\$ 4.320,00	MENSAL

LICENÇA ADICIONAL À LICENÇA SMTP- DISPARADOR DE E-MAIL UNILATERAL AUTOMÁTICO

	PREÇO	COBRANÇA
Licença adicional a todas as licenças SMTP, para envio de mensagens em quantidade superior a contratada.	R\$ 0,0045 por mensagem	MENSAL, SOB DEMANDA
A utilização desta licença é limitada à quantidade de mensagens da licença contratada.		

DISPARADOR DE E-MAIL UNILATERAL AUTOMÁTICO

Limite de 25MB por cada mensagem enviada, incluindo cabeçalhos e anexos; <input type="checkbox"/> Limite de 1.000 destinatários em cópia ou cópia oculta para cada mensagem enviada <input type="checkbox"/> Limite de 16 conexões simultâneas <input type="checkbox"/> Limite de 300 conexões por minuto Limite de 1.000 mensagens por dia, pelo período dos primeiros 30 (trinta) dias a contar da contratação.	
1) TAXAS DE INSTALAÇÃO:	R\$
2) LICENÇA BÁSICA	R\$
3) LICENÇAS ADICIONAIS	R\$
VALOR DO PAGAMENTO INICIAL (1 + 2 + 3)	R\$
VALOR DO PAGAMENTO – MESES SUBSEQÜENTES (2 + 3)	R\$

Por este instrumento e na melhor forma de direito as partes acima qualificadas,

TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Cessão temporária e não exclusiva da licença de uso do programa de computador denominada “SMTP – Disparador de e-mail unilateral automático” objeto do pedido de registro nº 512018051519-3 de 03/09/2018, junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), e;

1.2 A licença de uso denominada “SMTP- Disparador de e-mail unilateral automático”, consiste no programa de computador para disparo automático de e-mails através do protocolo SMTP. O programa não permite a leitura ou recebimento de e-mails pelo usuário.

1.3 As licenças contratadas ficarão instaladas no servidor da **CEDENTE** e poderão ser acessadas pelo **CESSIONÁRIO** com a utilização da senha de administração que será abaixo mencionada.

1.4 O presente contrato não dá ao **CESSIONÁRIO** o direito de se utilizar das novas atualizações dos programas a serem, eventual e futuramente, desenvolvidas.

2. DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

2.1 O presente contrato é celebrado para o prazo inicial previsto no preâmbulo do presente contrato, a se iniciar na data do início da liberação do uso do programa como previsto na cláusula 3.2 adiante, renovável por iguais períodos, sucessivamente, desde que não haja

denúncia por qualquer das partes e observadas as demais condições do presente contrato.

2.2 Findo o prazo inicial o presente ficará automaticamente renovado nos termos da cláusula 2.1 acima, com a efetivação do pagamento da mensalidade do primeiro mês subsequente ao vencimento do prazo inicial, atualizada monetariamente, na forma abaixo disciplinada mediante reajustes anuais dos valores devidos em remuneração da cessão de uso das licenças.

3. DO PREÇO

3.1 Como condição para o início da liberação do uso do programa contratado, o **CESSIONÁRIO** pagará à **CEDENTE** a taxa de instalação e a primeira mensalidade (conforme 3.3.1) constante(s) do preâmbulo do presente.

3.2 A disponibilização da utilização dos programas será iniciada no prazo máximo de até 3 dias úteis contados da assinatura do presente, após o pagamento da taxa de instalação e, desde que paga a primeira mensalidade. Para pagamento por cartão de crédito, a liberação ocorrerá com a autorização, pela operadora do cartão de crédito.

3.3 Pela utilização do (s) programa (s) contratado (s) o **CESSIONÁRIO**, pagará mensalmente, à **CEDENTE** os valores devidos, nos termos abaixo estabelecidos.

3.3.1. O preço da mensalidade, é calculado para utilização máxima do número de mensagens por mês especificados no campo “Descrição e Custo das Licenças”

constantes dos quadros integrantes do Preâmbulo do presente.

3.3.2. A não utilização pelo **CESSIONÁRIO** da totalidade do número de mensagens e/ou de qualquer outro limite colocado à disposição do **CESSIONÁRIO**, **NÃO GERARÁ** para ele **CESSIONÁRIO** nenhum crédito nem desconto, pois os limites ora estipulados estarão mensalmente disponibilizados para ele, bem como **NÃO GERARÁ** direito de transferência para o(s) mês(es) seguinte(s) nem direito de compensação com eventuais utilizações excedentes no(s) mês(es) futuros

3.3.3. Em caso de renovação e continuidade do contrato, o preço contratado será reajustado, a cada ano a contar da data do presente, com base na variação do IGPM/FGV.

3.3.4. Em caso de aumento de alíquota dos tributos incidentes sobre a licença concedida ou da imposição de novos tributos relativos a ele, o valor acrescido será repassado de imediato ao preço ora contratado com o que concorda o **CESSIONÁRIO**.

3.3.5 Os valores devidos pelas licenças contratadas serão pagos **MENSALMENTE**, e de forma antecipada. A critério único e exclusivo do **CESSIONÁRIO** e desde que o mesmo manifeste sua intenção no momento da contratação das licenças ou através do Painel de Controle, poderá ele alterar a periodicidade de pagamento das licenças para anual, sendo que o pagamento sempre se referirá ao trimestre ou ano posterior ao do pagamento.

3.3.5.1. Caso a alteração da periodicidade do pagamento seja feita através do Painel de Controle, essa alteração será válida para pagamentos futuros e não incluirá eventuais faturas já emitidas no momento da alteração, ainda que não recebidas pelo **CESSIONÁRIO** e/ou não vencidas. O não pagamento das faturas já emitidas resultará na imediata suspensão do direito de uso das licenças, nos termos da cláusula 12.3 infra.

3.3.5.2. A opção do **CESSIONÁRIO** pelo pagamento anual dará a ele direito a um desconto equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total devido. Dessa forma, o

cálculo do valor a ser pago será efetuado da seguinte forma: $0,80 \times 12 \times$ valor mensal.

3.3.5.3. A efetivação desses pagamentos antecipados **NÃO ALTERARÁ** a vigência trimestral do presente contrato e de cada renovação que vier a ocorrer, inclusive para efeito de vigência de alteração das cláusulas e condições do contrato padrão nos termos previstos em suas cláusulas 2.2, e não interferirá na obrigação do **CESSIONÁRIO** de efetivar qualquer outro pagamento devido em razão do presente contrato relativo às licenças- básica ou adicional contratadas.

3.4. Nos casos de rescisão antecipada ou não renovação dos contratos, o **CESSIONÁRIO** perderá o desconto que lhe foi concedido em razão do pagamento antecipado. Eventual saldo credor ou devedor do **CESSIONÁRIO** deverá ser calculado considerando-se o valor pago e descontando-se:

3.4.1. O valor mensal que seria devido sem o desconto, multiplicado pelo número de meses que perdurou a disponibilização das licenças;

3.4.1.1. O valor de eventual multa devida pela rescisão antecipada, e;

3.4.1.2. Eventual saldo em aberto em decorrência da contratação de licenças opcionais posteriores ou ultrapassagem de limites).

3.4.1.3. O valor da taxa de instalação.

3.4.2. Nos casos de rescisão antecipada que se apurar um saldo credor em favor da **CEDENTE**, o valor devido deverá ser pago no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da comunicação, pela **CEDENTE**, da existência do saldo credor, sob pena de o **CESSIONÁRIO** incorrer nas penalidades moratórias previstas na cláusula 14.2 infra.

3.5 A alteração das licença(s) contratadas e/ou adição de licenças adicionais previstas no preâmbulo do presente contrato, se fará nos termos abaixo.

3.5.1 A **ADIÇÃO DE NOVAS LICENÇA(S)** posteriormente à celebração do presente contrato e desde que a **LICENÇA** pretendida esteja disponível ou a alteração da licença contratada se fará mediante

acesso à página específica de auto-provisionamento de serviços pelo Painel de Controle do site “WWW.LOCAWEB.COM.BR” e registro, no mesmo, do pedido de adição.

3.5.1.1 A partir do registro do pedido de adição da(s) nova(s) licença(s) as mesmas estarão definitivamente incorporadas ao contrato ora firmado.

3.5.1.2 O pagamento pela(S) nova(s) licença(s) contratada(s) obedecerá às regras constantes dos itens 3.3, supra.

3.5.2. O envio de mensagens extras, em quantidade superior àquelas previamente contratadas, poderá ser efetuado sempre que superado o limite de mensagens contratadas pelo CESSIONÁRIO, que tiver habilitado o botão “envio excedentes” no seu painel de controle. A liberação do envio de mensagens extras depende da habilitação deste botão. Pela eventual superação das quantidades de mensagens contratadas estabelecidas para cada plano, a CEDENTE cobrará do CESSIONÁRIO o valor constante do Preâmbulo, multiplicado pela quantidade de mensagens excedentes enviadas.

3.5.2.1. A CESSIONÁRIA não enviará outro aviso sobre o uso de mensagens excedentes nos limites previstos para cada plano que não a cobrança respectiva pela utilização das mensagens excedentes.

3.5.2.2. O bloqueio ao envio de mensagens extras se fará mediante a desabilitação do botão “envio de excedentes”

3.5.2.2.1 Excluem-se da regra geral de cobrança e pagamento antecipado, **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE:**

a) .a cobrança das mensagens extras enviadas, que ocorrerá de FORMA POSTECIPADA, mediante a multiplicação do valor da mensagem enviada pelo custo indicado no preâmbulo, sendo que a totalização da utilização das mensagens será feita mensalmente, abrangendo o período de 01 a 30 (ou 31) de cada mês civil e o acréscimo por mensagem excedente, se houver, será cobrado juntamente com a mensalidade vencível no primeiro ou segundo mês posterior ao da utilização, dependendo das possibilidades de processamento da CEDENTE. A base para

essa cobrança será o relatório acessível por meio do painel de controle do site www.locaweb.com.br.

b) a alteração das licenças contratadas posteriormente à celebração inicial do presente contrato, a qual, justamente pelo fato de terem sido adicionadas no curso do contrato, serão cobradas postecipadamente “pro rata” pelo período que mediar o início de sua utilização e o vencimento do mês em curso. Dessa maneira, o valor das licenças utilizadas no mês da inclusão será cobrado na primeira fatura seguinte à inclusão, juntamente com a cobrança antecipada do mês seguinte e, daí por diante, a cobrança seguirá a regra geral de ser feita antecipadamente.

3.5.3 A **EXCLUSÃO DE LICENÇA(S) ADICIONAL(IS)** posteriormente à celebração do presente contrato se fará mediante acesso ao Painel de Controle e registro do pedido de exclusão.

3.6. O valor das licenças utilizadas em cada mês, para efeito de cobrança, se constitui um todo indivisível, de modo que não se admitirá pagamentos parciais. Em razão disto, caso o pagamento não seja integral isto sujeitará o **CESSIONÁRIO** integralmente às consequências do inadimplemento como previstas no CAPÍTULO 14 do presente contrato.

3.7. A escolha da licença que melhor atenda às necessidades do CESSIONÁRIO e o acompanhamento da manutenção da adequação da licença à utilização dada é de responsabilidade única e exclusiva do CEDENTE. Quaisquer dúvidas eventualmente manifestadas a respeito da adequação, a qualquer tempo, da licença escolhida, poderão ser solucionadas pela CEDENTE, desde que os esclarecimentos sejam solicitados mediante chamada ao “HELP DESK”, nos termos do capítulo específico do presente contrato.

3.8. A contabilização do consumo mensal de mensagens é determinada pela soma de destinatários que constam em cada e-mail enviado no mês. Se um mesmo destinatário receber mais de uma mensagem, para fins de contabilização serão consideradas tantas mensagens quantas o destinatário tiver recebido.

3.9. As datas de vencimento para o pagamento pelas licenças ofertadas, tanto quando cobrados mensalmente como quando cobrados trimestralmente, serão as seguintes:

a. No dia 05 (cinco) do mês de vencimento, para as instalações realizadas do dia 01 a 05 do mês da contratação;

b. No dia 10 (dez) do mês de vencimento, para as instalações realizadas do dia 06 a 10 do mês da contratação;

c. No dia 15 (quinze) do mês de vencimento, para as instalações realizadas do dia 11 a 15 do mês da contratação;

d. No dia 20 (vinte) do mês de vencimento, para as instalações realizadas do dia 16 a 20 do mês da contratação;

e. No dia 25 (vinte e cinco) do mês de vencimento, para as instalações realizadas do dia 21 a 25 do mês da contratação;

f. No dia 01 (primeiro) do mês de vencimento (mês seguinte ao da contratação), para as inscrições realizadas do dia 26 a 31 do mês da contratação;

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 As mensalidades devidas pelo presente contrato serão pagas por meio de boleto bancário ou cartão de crédito.

4.1.1. Nos **PAGAMENTOS POR COBRANÇA BANCÁRIA**, a **CEDENTE** enviará o boleto de cobrança bancária ao **CESSIONÁRIO** no endereço constante do item I.1 do Preâmbulo do presente contrato e por e-mail, ao e-mail de cobrança constante do preâmbulo da presente. Fica desde já autorizado o envio da cobrança por via eletrônica (e-mail).

4.1.1.1. No caso do **CESSIONÁRIO** não receber o boleto bancário até 07 dias antes do dia do vencimento, deverá o mesmo informar à **CEDENTE**, por escrito, para a emissão da 2ª via, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos efeitos do atraso como adiante detalhado.

4.1.2. Nos **PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO**, caso o **CESSIONÁRIO** opte por essa modalidade de pagamento, deverá fornecer os dados referentes ao seu cartão

de crédito, sendo que o início da liberação do uso do programa ocorrerá após a autorização da operadora do cartão.

4.1.2.1 O **CESSIONÁRIO** declara-se ciente de que ao fornecer os dados do cartão de crédito como modalidade de pagamento está concedendo uma **AUTORIZAÇÃO PERMANENTE** à **CEDENTE** para que todas as cobranças decorrentes do presente contrato sejam debitadas no aludido cartão, até a extinção do presente contrato por qualquer motivo ou até que seja por ele procedida à comunicação de que trata o item 4.1.2.4, abaixo.

4.1.2.2. A **CEDENTE** manterá em seus registros os dados do cartão de crédito fornecidos pelo **CESSIONÁRIO**, ficando expressamente autorizada a utilizá-los para as subseqüentes renovações e pagamento das faturas mensais ou trimestrais.

4.1.2.3. Caso o cartão de crédito utilizado não seja do **CESSIONÁRIO**, assume ele plena responsabilidade civil e criminal perante o titular do cartão de crédito pela utilização levada a efeito.

4.1.2.4. Corre por conta exclusiva do **CESSIONÁRIO** a obrigação de solicitar a cessação dos débitos em seu cartão de crédito, na forma prevista no item 5.9, abaixo, nas seguintes hipóteses: a) na hipótese de não desejar o **CESSIONÁRIO** a renovação do presente contrato, ou; b) na hipótese de pretender o **CESSIONÁRIO** alterar a forma de pagamento de cartão de crédito para outra forma de pagamento.

4.2. O boleto bancário e o cartão de crédito são os **ÚNICOS MEIOS AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO**. Qualquer pagamento efetuado por forma diversa será considerado ineficaz, não sendo aceito pela **CEDENTE** e não impedindo a caracterização da inadimplência do **CESSIONÁRIO**.

5. OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

5.1 São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

5.1.1. Pagar pontualmente as mensalidades e/ou os acréscimos referentes às licenças adicionais.

5.1.2. Informar à **CEDENTE** qualquer alteração dos dados mencionados no Preâmbulo do presente contrato, incluindo

troca de “e-mail”, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados e constantes do presente contrato. Essa informação, para ter validade e eficácia, deverá ser efetuada de acordo com as regras constantes da cláusula 14.3, do presente.

5.2. Não armazenar e nem veicular por meio do programa disponibilizado material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo, cor ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou que seja caracterizado como “pirata” e/ou que afronte por qualquer outra maneira a legislação em vigor, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DA LICENÇA ORA CONTRATADA INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO**, em caso de determinação judicial nesse sentido.

5.3. Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da presente contratação, inclusive no que diz respeito à titularidade da caixa postal cadastrada, bem como responder pela veracidade e exatidão das informações cadastrais prestadas no item 1.1 do Preâmbulo do presente com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as partes contratantes, inclusive no respeitante à substituição de senha de administração e de acesso à licença, sob pena de, em caso de dúvida ou contestação dessas informações, o uso da licença ser bloqueada até a supressão das falhas de informação que permitam aferir documentalmente os pontos duvidosos ou questionados.

5.4. Respeitar fielmente o COMPROMISSO ANTI-SPAM da CEDENTE, atualmente constante do “site” WWW.LOCAWEB.COM.BR e do registro 8668039 no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo Capital, bem como aquele que eventualmente o substituir e que passa a integrar o presente contrato, não enviando e nem permitindo que se envie qualquer tipo de mensagem de e-mail não autorizada que seja ou que possa ser caracterizada como SPAM envolvendo sua empresa ou seu site, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS LICENÇAS ORA**

CONTRATADAS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

5.4.1 Entende-se como violador do COMPROMISSO ANTI-SPAM da CEDENTE, nos expressos termos do mesmo:

5.4.1.1 Não só o envio de publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail como também o envio de qualquer tipo de e-mail não autorizado, de caráter geral, e/ou de qualquer outro tipo de mensagem eletrônica que motive reclamação de qualquer destinatário do mesmo e/ou de qualquer organismo e/ou indivíduo com funções de combate e repressão à prática de SPAM.

5.4.1.2 A prática de qualquer ato do **CESSIONÁRIO** do qual resulte o bloqueio do IP da CEDENTE por qualquer órgão e/ou organismo ANTISPAM.

5.4.1.3 A prática de qualquer ato pelo **CESSIONÁRIO** que gere a presunção, pela CEDENTE, de prática de SPAM pelo **CESSIONÁRIO**, nos exatos termos do COMPROMISSO ANTI-SPAM.

5.4.2. Aplica-se à eventual atualização do texto do COMPROMISSO ANTI-SPAM as disposições constantes dos itens 20.1 e 20.2 do presente contrato.

5.4.3. Caso utilize as licenças para envio de e-mails considerados como e-mail marketing, só incluir nas listas de destinatários de mensagens aquelas pessoas que **EXPRESSAMENTE CONCORDEM COM SUA INCLUSÃO NAS MESMAS, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA LICENÇA ORA CONTRATADA, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.**

5.4.4. Caso utilize as licenças para envio de e-mails considerados como e-mail marketing, utilizar-se apenas de e-mails de remetente de sua titularidade para envio das mensagens, assumindo com exclusividade toda a responsabilidade pelo envio das mesmas, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA LICENÇA ORA CONTRATADA INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO;**

5.4.5. Caso utilize as licenças para envio de e-mails considerados como e-mail marketing, incluir um link de descadastramento obrigatório que deverá constar em todas as mensagens enviadas com a utilização da licença ora contratada, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA LICENÇA ORA CONTRATADA, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.**

5.4.6. Não superar os limites, por ciclo de cobrança, de 20% de endereços de e-mail com algum erro que comprometa a entrega da mensagem ("bounced"), do total de destinatários para cada ciclo de cobrança, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA LICENÇA ORA CONTRATADA, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.**

5.5 Responder com exclusividade pelo conteúdo das mensagens que circularem e/ou forem armazenadas em razão do presente contrato.

5.6. Indenizar, de forma plena, regressivamente, a **CEDENTE** em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo veiculado com a utilização da presente licença ou do endereço de e-mail utilizado para envio das mensagens e/ou de qualquer outra condenação que a **CEDENTE** vier a sofrer em razão das atividades desenvolvidas pelo **CESSIONÁRIO** e/ou pelos clientes dele **CESSIONÁRIO** em razão da contratação da licença de Revenda.

5.7 Registrar e manter registrado o domínio a ser utilizado para envio da mensagem perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro, se optar por possuir nome de domínio próprio, bem como manter atualizados seus dados cadastrais junto ao órgão de registro de domínios.

5.8 Para a hipótese de o **CESSIONÁRIO** descumprir a obrigação de manter atualizados seus dados cadastrais junto ao órgão de registro de domínio, bem como nas hipóteses de **CESSIONÁRIO** sem domínio próprio, fica a **CEDENTE**, caso solicitada por terceiros, autorizada a fornecer o nome e endereço do

CESSIONÁRIO e do responsável pelo presente contrato.

5.9 Solicitar à **CEDENTE**, utilizando-se do "HELP DESK" de conformidade com o disposto no capítulo 17, abaixo, que esta providencie o cancelamento do pagamento junto à operadora de cartão de crédito quando houver optado por esse meio de pagamento, caso não deseje renovar o presente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a renovação, sem o que os débitos continuarão a ser efetuados.

5.10 Controlar por meio das informações às quais o **CESSIONÁRIO** tem acesso através do painel de controle, o montante de mensagens enviadas por mês e, se for o caso, reclamar utilizando-se do "HELP DESK", no prazo máximo de 15 dias contado da data apontada como sendo a do envio, de conformidade com o disposto na cláusula 17, abaixo, caso discorde dos volumes de mensagens por ele apontado.

5.11 Desenvolver, se assim julgar conveniente, sistema próprio de armazenamento e conservação de mensagens uma vez que **NÃO É EFETUADO BACKUP DE MENSAGENS** que transitam pelos programas de **SMTP – DIPARADOR DE E-MAIL UNILATERAL AUTOMÁTICO** ora licenciado.

5.12 Abster-se de qualquer prática que possa ocasionar prejuízo ao regular funcionamento do servidor no tocante às suas especificações técnicas, dentro dos critérios técnicos aferíveis pela **CEDENTE**, a qual fica desde já autorizada a adotar, mesmo preventivamente, qualquer medida que se faça necessária ou conveniente a impedir que se consume qualquer prejuízo ao regular funcionamento do servidor compartilhado, **INCLUSIVE SUSPENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DAS LICENÇAS.**

5.13 Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração da licença, declarando-se ciente de que a responsabilidade pelos atos praticados será, sempre, única e exclusiva do titular do **CESSIONÁRIO** e/ou do titular do nome de domínio.

5.14 Alterar a(s) senha(s) utilizadas, caso os sistemas de controle da CEDENTE venham a detectar que a(s) senha(s) utilizada(s) se encontram abaixo dos padrões mínimos de segurança recomendáveis, com possibilidade de expor o CESSIONÁRIO à atuação de “hackers” e colocar em risco a operacionalidade da licença.

5.15 Comunicar previamente à CEDENTE quaisquer circunstâncias previsíveis que possam sujeitar o servidor a uma carga não usual de demanda, tais como, mas não restritas a: campanha publicitária pela mídia, lançamento de novos produtos, etc., **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS LICENÇAS ORA CONTRATADAS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO**, em razão dessa ocorrência colocar em risco o regular funcionamento do servidor.

5.16. Configurar sua aplicação, externa a ferramenta, com os dados de autenticação disponíveis no painel de controle e cadastrar um e-mail de remetente.

5.17. Não superar o limite de envio de 1.000 mensagens por dia, pelo período de 30 (trinta) dias a contar do envio do primeiro e-mail, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS LICENÇAS ORA CONTRATADAS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO**.

5.18. Contratar, junto a qualquer provedor de serviço de e-mail, plano de hospedagem de e-mail adequado e suficiente para suportar a demanda exigida permanente ou ocasionalmente pelas atividades desenvolvidas pelo **CESSIONARIO**, com a utilização da licença ora contratada.

6. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

6.1 São obrigações da CEDENTE

6.1.1 Prestar suporte técnico consistente de informações de leitura e envio de e-mails, configuração do programa ora licenciado, sem incluir suporte a uso de programas específicos. Ficam excluídos do suporte a ser fornecido, dentre outros, a título exemplificativo, suporte a determinados programas de elaboração de e-mail.

6.1.2 O suporte será prestado por telefone 24 horas por dia (inclusive em finais de

semana e feriados nacionais) e via “e-mail”, “chat” e “help-desk”, nos telefones e “e-mail” constantes do “site” da **CEDENTE** www.locaweb.com.br e que serão remetidos por e-mail ao **CESSIONÁRIO** após a contratação.

6.1.3 Informar ao **CESSIONÁRIO**, com 3 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do programa, salvo em caso de urgência. As manutenções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram com a operacionalidade da licença, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos de funcionalidades que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade da licença.

6.1.3.1 A interrupção que interfira ou que cause prejuízo à operacionalidade do programa e seja necessária para a manutenção do sistema será realizada, num período não superior a 06 (seis) horas, preferencialmente, entre as 24:00 e as 6:00 horas.

6.1.3.2. As interrupções para manutenção de funcionalidades que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do licença, perdurarão pelo tempo necessário à supressão das irregularidades detectadas não podendo, no entanto, superar o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

6.1.4. A **CEDENTE** não terá obrigação de informar o **CESSIONÁRIO** sobre as interrupções ou de respeitar os horários mencionados na cláusula 6.1.3. supra nos casos de urgência, assim entendidos aqueles que coloquem em risco o regular funcionamento do servidor compartilhado e aquele determinado por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra vulnerabilidades detectadas assim que isto ocorra, interrupções estas que perdurarão pelo tempo necessário à supressão dos problemas.

6.1.5. Informar ao **CESSIONÁRIO** sobre eventual prejuízo causado ou que possa ser causado ao servidor em razão de conteúdo armazenado.

6.1.6. Manter o sistema disponível para utilização por pelo menos 99,5% do tempo a cada mês civil e, caso esse percentual não seja respeitado, conceder ao CESSIONÁRIO desconto nos exatos termos e condições do SLA (acordo de nível de serviço) disciplinado no capítulo 18 do presente contrato e, especificamente, na cláusula 19.2.1 abaixo.

6.1.6.1. O desconto de pagamento incidirá exclusivamente sobre o valor mensal da licença básica, devendo eventuais licenças adicionais e envios de mensagens excedentes serem regularmente pagos.

6.2. Instalar no servidor atualizações dos programas de proteção contra a invasão por terceiros “hackers”, não sendo, no entanto, responsável em caso de ataques inevitáveis pela superação da tecnologia disponível no mercado.

6.2.1 Caso, a qualquer momento, a CEDENTE venha a constatar que a(s) senha(s) utilizada pelo CESSIONÁRIO se encontra(m) abaixo dos níveis mínimos de segurança recomendáveis, fica ela autorizada a bloquear a utilização da senha insegura, independentemente de prévio aviso ou notificação. Nessa hipótese o CESSIONÁRIO será comunicado, posteriormente ao bloqueio, para fins do disposto na cláusula 5.14 supra, persistindo o bloqueio enquanto as senhas não forem substituídas de forma satisfatória.

6.3. Suspender imediatamente a disponibilização da licença ao CESSIONÁRIO, caso receba denúncia de que a mesma está sendo utilizada, mesmo que sem o conhecimento do CESSIONÁRIO, para práticas ilícitas ou desautorizadas, mediante o emprego de “FORMMAIL”, ou de qualquer outro meio que possibilite fraudes, comunicando esse fato, de imediato, ao CESSIONÁRIO, a fim de que o mesmo possa adotar as medidas tendentes a evitar a possibilidade dessas práticas.

6.4. Implantar as medidas necessárias para dotar o servidor de meios hábeis para suportar os aumentos não usuais de demanda, desde que seja a CESSIONÁRIA comunicada com antecedência, de conformidade com a cláusula 5.15, supra e desde que isto seja possível dentro da licença contratada. Caso isto não seja

possível, deverá a CEDENTE, indicar ao CESSIONÁRIO a possibilidade de utilização de eventuais outras licenças.

7. DA PROTEÇÃO DO SERVIDOR COMPARTILHADO

7.1 Uma vez que o servidor no qual a licença será instalada será compartilhado, para garantir o bom funcionamento do servidor impedindo que problemas advindos de outros usuários instalados no mesmo servidor prejudiquem o CESSIONÁRIO e os demais usuários, fica, ainda, autorizada a CEDENTE a, além das demais medidas de prevenção constantes do presente contrato:

7.1.1 Alterar a configuração do servidor quando necessário ao seu bom funcionamento.

7.1.2 Habilitar ou desabilitar comandos que comprometam o bom funcionamento do servidor.

7.1.3 Remanejar internamente as caixas postais hospedadas de um para outro servidor, independentemente de aviso ou notificação prévia, com a conseqüente alteração do IP (Internet Protocol) do servidor.

7.1.4 Alterar o IP (Internet Protocol) de qualquer servidor, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

8. DA UTILIZAÇÃO DAS SENHAS DE ADMINISTRAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1 A senha que possibilita o acesso para o conteúdo e para a administração da licença contratada será escolhida e cadastrada pelo CESSIONÁRIO por ocasião da contratação, sem qualquer participação da CEDENTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO a definição da política de privacidade na utilização da mesma.

8.1.1 Caso após a contratação o CESSIONÁRIO solicite da CEDENTE a informação da senha de administração por ele anteriormente cadastrada, deverá o CESSIONÁRIO efetuar tal pedido via telefone ou e-mail. Neste caso, a senha de administração será enviada ao e-mail principal constante do preâmbulo do presente contrato.

8.1.1.1 À opção do **CESSIONÁRIO**, poderá ele deixar cadastrado, desde a contratação inicial, um endereço secundário de e-mail para recebimento da senha de administração, nos termos acima, que poderá ser utilizado em caso de algum problema ou impedimento do e-mail principal (PRINCIPAL). Em razão dessa possibilidade, entende-se, sempre, para efeito de aplicação das disposições do capítulo 7 do presente contrato que “endereço eletrônico de e-mail para envio da senha de administração do programa será, tanto o endereço principal (PRINCIPAL), quanto o secundário, se este for cadastrado pelo **CESSIONÁRIO**.”

8.1.2 Apenas o endereço eletrônico de “e-mail” cadastrado pelo **CESSIONÁRIO** receberá a senha de administração e suas eventuais substituições e alterações.

8.1.3 A posse da senha dará a quem a detiver não só amplos poderes de gerenciamento e de administração, mas também amplos poderes de alterar eletronicamente a própria senha e, também, o presente contrato em qualquer de seus dados, mesmo em relação à pessoa do **CESSIONÁRIO**, **ALTERAÇÃO ESSA QUE IMPLICA EM CESSÃO DO PRESENTE CONTRATO.**

8.1.4 A responsabilidade por permitir o acesso à senha a quem quer que seja, corre por conta única e exclusiva da **CESSIONÁRIO** uma vez que a **CEDENTE** não possui qualquer ingerência sobre a disponibilização da utilização da senha inicialmente fornecida.

8.1.5 Em caso de pedido de substituição do endereço eletrônico de e-mail para envio de senha, a **CEDENTE** apenas o atenderá mediante a apresentação, pelo solicitante, dos documentos que comprovem sua legitimidade para efetivação da solicitação. Após a apresentação de documentos hábeis, a **CEDENTE** enviará a nova senha para o endereço eletrônico de “e-mail” indicado na solicitação de substituição.

8.1.6 Em caso de disputa pela posse da senha de administração do programa, o acesso à mesma e, conseqüentemente, ao painel de controle ficará bloqueado até que os interessados cheguem a um acordo escrito e dêem conhecimento do mesmo à **CEDENTE**.

8.1.6.1 Caracteriza-se disputa pela posse da senha de administração justificadora de bloqueio da mesma o envio de mais de duas solicitações de substituição efetuados por pessoas legitimadas em prazo igual ou inferior a 7(sete) dias corridos, além de qualquer outra que seja manifestada expressamente por qualquer das pessoas legitimadas a pedir essa substituição.

8.2. Caso o **CESSIONARIO** não seja titular do domínio utilizado junto ao órgão de registro de domínios competente, declara ele, sob pena de sua exclusiva responsabilidade civil e criminal, estar devidamente autorizado pelo legítimo titular a utilizá-lo para efeito da presente contratação.

8.2.1. Não caracteriza disputa pela posse da senha pedidos conflitantes efetuados pelo titular do domínio e pelo **CESSIONÁRIO**. Neste caso, apenas o pedido do titular do domínio será atendido, nos termos da cláusula 9 infra.

8.3. Em caso de revogação da autorização de que trata a cláusula 8.2, supra, declara o **CESSIONÁRIO** ter ciência e concordar com o fato de que a **CEDENTE** não poderá impedir o acesso à utilização da licença e do painel de administração pelo titular do nome de domínio, ficando a **CEDENTE** isenta de qualquer responsabilidade decorrente dessa possibilidade expressamente prevista.

9. CONTRATO CELEBRADO POR TERCEIRO NÃO TITULAR DO REGISTRO DE DOMÍNIO NO ÓRGÃO COMPETENTE

9.1 Caso o **CESSIONÁRIO** não seja titular do domínio usado para identificação das mensagens, declara ele sob as penas da lei civil e criminal manter relação jurídica contratual com o titular do domínio que lhe permita contratar as licenças objetivados pelo presente contrato.

9.2 Apenas o **CESSIONÁRIO** terá, em regra, acesso à senha de administração da licença.

9.3 Declara o **CESSIONÁRIO** ter conhecimento e concordar com o fato de que, caso haja rompimento, por qualquer forma, da relação jurídica entre ele **CESSIONÁRIO** e o titular do domínio, a

CEDENTE, após requisição por escrito do titular do domínio e desde que comprovada esta condição, não poderá impedir que este tenha acesso à administração da ferramenta, caso em que a CEDENTE fornecerá a senha de administração ao detentor do domínio.

9.4 Declara o CESSIONÁRIO assumir plena e irrestrita responsabilidade perante a CEDENTE por qualquer prejuízo a esta causado em decorrência do relacionamento dele CESSIONÁRIO com o titular do domínio, obrigando-se a responder regressivamente à CEDENTE, caso a mesma venha a ser acionada em razão de eventos dessa natureza.

9.5 Declara, mais, o CESSIONÁRIO, assumir plena e irrestrita responsabilidade perante o titular do domínio, por prejuízos a este causados, caso a licença seja retirada do ar em razão da infração por ele CESSIONÁRIO das cláusulas e condições do presente contrato, obrigando-se a responder regressivamente à CEDENTE, caso a mesma venha a ser acionada em razão de eventos dessa natureza

10. ACESSORIEDADE E CANCELAMENTO

10.1 Em caso de cancelamento ou cessação da utilização da licença básica cancelar-se-á, imediatamente, a(s) eventual(is) licença(s) adicional(is) porventura contratadas.

11. DA INTERRUÇÃO DO DIREITO DE USAR O PROGRAMA A PEDIDO DE AUTORIDADES

11.1 Declara o CESSIONÁRIO ter conhecimento de que em caso de ordem judicial para a suspensão da cessão da licença a mesma será cumprida independentemente de prévia cientificação a ele CESSIONÁRIO

11.2 Na hipótese acima, em caso de ordem emanada de qualquer autoridade pública não judicial, de proteção de consumidores, infância e juventude, economia popular ou de qualquer outro interesse público, difuso ou coletivo juridicamente tutelado ou de qualquer outra autoridade legitimada a tanto, o CESSIONÁRIO será cientificado da mesma e, caso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado da sua cientificação não obtenha ordem judicial que

autorize a continuidade da disponibilização da licença a mesma será suspensa independentemente de novo aviso ou notificação.

12. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1 As partes acordam que as informações constantes dos e-mails que trafegarem pelas caixas postais estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a CEDENTE, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.

12.2. A CEDENTE não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pelo CESSIONÁRIO e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer

13. DA MANUTENÇÃO DE DADOS

13.1. Deixando de vigorar o presente contrato, seja por não renovação, seja por rescisão ou por qualquer outro motivo, por liberalidade e sem qualquer custo para o CESSIONÁRIO, a CEDENTE manterá armazenados apenas e tão somente os logs das mensagens que foram enviadas pelo CESSIONÁRIO durante a vigência do presente e que constavam do Painel de Controle do CESSIONÁRIO por ocasião da não renovação e/ou rescisão, pelo prazo de 7 (sete) dias, após o que tais logs serão apagados (deletados) sem possibilidade de recuperação.

13.2 A manutenção pela CEDENTE dos logs de que trata a cláusula acima não permitirá o acesso de terceiros. Apenas o CESSIONÁRIO, fazendo uso de sua senha de administração poderá promover a transferência de tais mensagens para outro local que indicar.

13.3 Findo o prazo de 7 (sete) dias ora estabelecido, o apagamento (deleção) dos logs se dará independentemente de

qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

presente contrato pelo simples transcurso do prazo sem qualquer penalidade.

14. DENÚNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES

14.1 O atraso no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência do presente contrato, fará incidir sobre o valor devido multa moratória de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de, para atrasos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, correção monetária calculada pela variação do IGPM/FGV desde a data do vencimento, até a data do efetivo pagamento, mesmo que este se dê em juízo.

14.4. Constitui-se, também, em causa de rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação, o não cumprimento por qualquer das partes de qualquer das demais obrigações assumidas nos capítulos “5” e “6” do presente contrato.

14.1.1 Caso, por qualquer motivo, qualquer quantia devida por força do presente contrato seja paga em atraso sem a inclusão de multa, juros e correção monetária, se for o caso, a obrigação não será considerada cumprida, ficando a **CEDENTE** autorizada a incluir os acréscimos não pagos no boleto bancário subsequente.

14.5 No caso de impossibilidade de efetivação do registro de domínio próprio por qualquer razão que não seja erro na configuração de DNS fornecida, o **CESSIONÁRIO** perderá, em favor da **CEDENTE**, o valor pago a título de taxa de inscrição.

14.2 Independentemente das penalidades moratórias acima elencadas, **o atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato por período igual a 5 (cinco) dias após o vencimento, acarretará a rescisão de pleno direito do presente, independentemente de aviso ou notificação, autorizando a CEDENTE a suspender a disponibilização das licenças contratadas**, com a incidência da multa compensatória de 20% (vinte por cento) adiante prevista sobre o valor em atraso.

14.6 O não cumprimento pelo **CESSIONÁRIO** de qualquer das obrigações previstas na cláusula 5.10, sem prejuízo da imediata suspensão da disponibilidade das licenças, como forma de resguardar os demais usuários do servidor, somente acarretará a rescisão se os problemas não puderem ser solucionados a contento da **CEDENTE**.

14.2.1 Os encargos contratuais vencidos durante o período em que a licença continuar a ser oferecida até a sua interrupção serão devidos integralmente juntamente com as multas moratória e compensatória e sobre o valor total devido incidirão os acréscimos previstos na cláusula 14.2, supra, tornando o total assim apurado prontamente vencido e exigível.

14.6.1 Após a suspensão, o **CEDENTE** será informado das razões desta para providenciar as adaptações técnicas viabilizadoras do religamento.

14.3 As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que informada a outra parte por escrito, inclusive por meio de fax ou “e-mail”, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à interrupção da disponibilização das licenças, rescindindo-se de pleno direito o

14.6.2 Os dias de suspensão da disponibilidade da licença **NÃO SERÃO DESCONTADOS NEM POR QUALQUER FORMA COMPENSADOS EM COBRANÇAS FUTURAS**.

14.6.3 Em caso de reativação do licença após a realização das adaptações técnicas, será cobrada do **CESSIONÁRIO** uma taxa de religamento no valor equivalente a uma mensalidade.

14.6.4 Caso o **CESSIONÁRIO** não providencie as adaptações em 15 dias contados da informação do evento, o presente estará rescindido nos termos da cláusula 14.4 supra.

14.7 A infração ao disposto nas cláusulas 5.2 e 5.4 acarretará a imediata suspensão da disponibilização das licenças, independentemente de aviso ou notificação e continuará sendo causa de rescisão do contrato nos termos da cláusula 14.4 supra.

14.9 SEJA QUAL FOR A ÉPOCA DE

OCORRÊNCIA DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO DO PRESENTE, E RESSALVADA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE O DISPOSTO NA CLÁUSULA 14.5, SUPRA, A TAXA DE INSCRIÇÃO NÃO SERÁ RESTITUÍDA NEM MESMO PARCIAL OU PROPORCIONALMENTE, EM RAZÃO DE SE DESTINAR A REMUNERAR SERVIÇO ESPECÍFICO QUE JÁ TERÁ SIDO INTEGRALMENTE PRESTADO.

14.7.1 Ocorrendo a rescisão do presente contrato por inadimplemento, nos termos da cláusula 14.3., a parte que der causa à rescisão, salvo nos casos de rescisão por falta de pagamento que possui regra própria, ficará responsável pelo pagamento das perdas e danos causadas à parte inocente, ficando tais perdas e danos desde já pré-fixadas em 20% (vinte por cento) do valor efetivo do contrato, entendendo-se como tal o valor das mensalidades que tiverem sido pagas pelo **CESSIONÁRIO** à **CEDENTE** nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato ou durante sua vigência integral, caso a mesma seja inferior a 12 (doze) meses na data da rescisão, **COM RENÚNCIA RECÍPROCA DAS PARTES A HAVER INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR A QUALQUER TÍTULO OU POR QUALQUER JUSTIFICATIVA.**

15. REPRISTINAÇÃO

15.1 Na hipótese de rescisão do presente por falta de pagamento de qualquer verba devida pelo **CESSIONÁRIO**, caso o mesmo manifeste expressamente sua vontade de revalidar o contrato tornando-o efetivo novamente, e pague as quantias em atraso, a taxa adiante mencionada e os encargos moratórios, ocorrerá a repristinação do presente contrato que voltará a vigorar em todos os seus expressos termos.

15.2 Para o reinício da liberação de uso do programa, em caso de repristinação, será cobrada do **CESSIONÁRIO** uma taxa correspondente a 01 (uma) mensalidade, sendo que o reinício da liberação de uso do programa se dará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da confirmação do pagamento dos valores em atraso e da taxa acima mencionada.

16. DA COMUNICAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA

16.1 O **CESSIONÁRIO** declara-se ciente de que em caso de inadimplência a **CEDENTE** a informará aos órgãos de proteção de crédito ficando legitimada a fazê-lo na hipótese de atraso igual ou superior a 15 dias no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato.

17. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Os contatos e/ou simples comunicação entre as partes ora contratantes para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará por correio eletrônico, meio esse aceito por ambas como meio hábil para essa finalidade.

17.2 O endereço eletrônico de contato para cada uma das partes será aquele constante do preâmbulo do presente.

17.3 Para tudo o que diga respeito a pedidos de assistência técnica, inclusão e exclusão de licenças opcionais, reclamações e qualquer outro assunto que dependa de prova, registro ou documentação, **O ÚNICO MEIO HÁBIL** para qualquer desses efeitos, ressalvadas as hipóteses em que o presente contrato dispuser expressamente sobre forma diversa, será o registro pelo **CESSIONÁRIO** de sua solicitação no serviço de atendimento da **CEDENTE** denominado **"HELP DESK"**, acessível pelo "site" WWW.LOCAWEB.COM.BR ou pelo **Painel de Controle**, mediante utilização de senha de administração e de "login"

18. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

18.1 Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico da licença oferecida, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da **CEDENTE**, mas sim indicador de excelência técnica, uma vez que em informática não existe garantia integral (100%) de nível de serviço.

18.2 A **CEDENTE**, desde que observadas as obrigações a cargo do **CESSIONÁRIO** previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de 99,5% do tempo, em cada mês civil.

18.2.1 Entende-se por garantia de desempenho para efeitos do presente contrato a acessibilidade pelo CESSIONÁRIO aos programas licenciados e disponibilizados nos servidores da CEDENTE, motivo pelo qual não serão computados, para efeito de apuração do SLA:

a. Falha nos serviços de telecomunicações dos quais o CESSIONÁRIO se valerá para utilizar os programas ora licenciados.

b. As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.

c. As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de “hackers” ou destinadas a implementar correções de segurança (patches).

d. As interrupções diárias necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, com duração de até 10 minutos, que não serão informadas e se realizarão entre 4:00 e 6:00 da manhã

d. Suspensão da disponibilização das licenças por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.

f. Descumprimento da obrigação de comunicação prévia a respeito de aumento de tráfego prevista na cláusula 5.19 do presente contrato

g. Adoção pelo CESSIONÁRIO, de plano de hospedagem de e-mail cujas características sejam inadequadas e/ou insuficientes para suportar a demanda exigida permanente ou ocasionalmente pelas atividades desenvolvidas com a utilização da presente licença.

18.3 O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pela CEDENTE gerará para a CESSIONÁRIO o direito de receber descontos sobre os valores das mensalidades devidas à CEDENTE nos percentuais abaixo previstos, descontos esses a serem concedidos no pagamento das mensalidades dos meses subsequentes

àqueles em que o SLA for descumprido, a saber:

Disponibilidade do serviço	Desconto
99,0% até 99,4%	5%
95,00% até 98,9%	10%
90,0% até 94,9%	20%
Abaixo de 89,9%	30%

18.3.1 A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pelo CESSIONÁRIO junto à CEDENTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias da constatação desse descumprimento, sem o que o desconto deixará de ser exigível.

18.4 Se o SLA for descumprido em mais de dois meses civis consecutivos, fica facultado à CEDENTE pleitear a imediata rescisão do presente, independentemente da concessão de aviso prévio e independentemente do pagamento de qualquer tipo de multa ou indenização, de parte a parte

19. DECLARAÇÕES DO CESSIONÁRIO

19.1 Declara o CESSIONÁRIO estar ciente e concordar com que para o esclarecimento de possíveis dúvidas em relação à terminologia técnica utilizada na internet que possa ser relevante para a interpretação do presente contrato prevalecerão as definições constantes do glossário existente no site www.locaweb.com.br

19.2 D ECLARA, mais, o CESSIONÁRIO, ter conhecimento e concordar com o fato de que O PRESENTE CONTRATO SE RESTRINGE AO QUE NELE SE CONTÉM, NÃO ESTANDO SUA VALIDADE SUJEITA À VENDA DE QUALQUER OUTRO PRODUTO OU SERVIÇO.

20. REGISTRO, ALTERAÇÕES E TERMINOLOGIA TÉCNICA.

20.1 Uma vez que a presente contratação é exclusivamente celebrada por meio eletrônico de modo que inexistente via contratual assinada, para efeito de assegurar pleno acesso e garantia de conhecimento do CESSIONÁRIO quanto às cláusulas e condições que regem a presente contratação, bem como para efeito de publicidade e conhecimento de terceiros, o presente contrato padrão e suas subsequentes alterações será registrado em Cartório de Títulos e Documentos de São

Paulo, Capital, sendo que o número de registro da versão contratual em vigor e data do mesmo constará do contrato visualizado no “site” **www.locaweb.com.br**.

20.2 A **CEDENTE** poderá promover alterações nas cláusulas e condições padrão de contratação, mediante registro de novo contrato padrão que substituirá o anterior. Cada renovação do presente contrato que ocorrer nos termos do seu capítulo 2, supra, se dará de acordo com as regras constantes do **CONTRATO PADRÃO** em vigor à data de início de vigência do período de renovação.

20.2.1 Excetuam-se da regra de necessidade de registro única e exclusivamente as alterações do item I.2 do QUADRO RESUMO (“Descrição das licenças”) do presente contrato desde que destinadas a **REDUZIR** preços praticados e/ou **AUMENTAR** capacidades operacionais (aumento do número de atendentes) e/ou **ACRESCENTAR** funcionalidades ofertadas, desde que **SEM IMPLICAR AUMENTO DE PREÇOS** para o **CESSIONÁRIO**.

20.2.2 Em qualquer das hipóteses previstas no item 20.2.1, acima, as alterações que beneficiem o **CESSIONÁRIO** entrarão em vigor na data da primeira renovação do presente contrato que se seguir à divulgação das novas condições pelo “site” **www.locaweb.com.br**, independentemente de registro de alteração do contrato padrão.

20.2.3 Em caso de divergência entre preços e condições constantes do último contrato padrão registrado e aqueles constantes do site **www.locaweb.com.br**, vigorarão aqueles que forem mais benéficos para o **CESSIONÁRIO**, observada a vigência contratual respectiva.

20.3 Caso ocorra a extinção da oferta de prestação, para novos contratos, das licenças contratadas, a continuidade da disponibilização dessa licença em

decorrência de contratos anteriormente celebrados ficará na dependência da disponibilidade técnica da **CEDENTE**.

20.3.1 Caso, nos termos da cláusula 20.3, acima, ocorra a continuidade da disponibilização de licenças, essa disponibilização será regulada:

20.3.1.1 Pelas disposições contratuais específicas relativas à licença específica vigente por ocasião da última oferta de sua prestação e aferíveis pelo último contrato registrado por meio do qual a licença foi ofertada, e;

20.3.1.2 Pelas disposições genéricas aplicáveis a todas as licenças prestadas constantes do contrato vigente na data de início de vigência de cada período de renovação.

20.3.2 Caso deixe de haver a possibilidade técnica de para oferecimento desta licença, valor da mesma será deduzido das mensalidades futuras, sem que se alterem as demais cláusulas e condições contratuais.

20.3.3. Caso a licença principal deixe de ser prestado, a **CEDENTE** comunicará este fato ao **CESSIONÁRIO** com antecedência em relação à data de vencimento do período contratual em curso.

21. FORO

As partes elegem o foro da cidade de São Paulo para dirimir todas as dúvidas ou litígios resultantes da execução do presente

São Paulo, 10 de junho de 2020.

LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S/A